



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Doze de Outubro, 429 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000

CNPJ: 54.724.802/0001-73

APROVADO
em Primeira Discussão
EM 23 de dezembro de 20 21.
Anderson Pinheiro de Goes
ASSINATURA

APROVADO
em Segunda Discussão
EM 23 de dezembro de 20 21.
Anderson Pinheiro de Goes
ASSINATURA

PROJETO DE LEI Nº 712, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO ABONO-FUNDEB AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

ANDERSON PINHEIRO DE GOES, Prefeito Municipal de Borebi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Borebi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Poderá ser concedido abono salarial denominado Abono - FUNDEB, em caráter provisório e excepcional, no exercício de 2021, aos Profissionais da Educação Básica, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, remunerados através do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI do caput do art. 212-A da Constituição Federal, de 1988.

Parágrafo único. O valor global destinado ao pagamento do Abono - FUNDEB será estabelecido por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, e não poderá ser superior à quantia necessária para integrar 70,1% (setenta inteiros e um centésimo por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

Art. 2º. Farão jus ao recebimento do abono previsto no art. 1º desta Lei os seguintes servidores integrantes da Educação Básica remunerados pela fração de 70,1% (setenta inteiros e um décimo por cento) do FUNDEB, desde que em efetivo exercício, nos termos do inciso III do caput do art. 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020:

I - os integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria Municipal de Educação, titulares de cargos ou funções atividades previstas nos art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020, art. 61 da Lei Federal nº 9.394/96 e art. 1º da Lei nº 13.935/2019

II - os servidores em gozo de licença saúde, desde que não ultrapasse 06 (seis) meses de afastamento;

III - os servidores em licença maternidade;

IV - os profissionais da Educação Básica que ingressaram no serviço público durante o ano civil de 2021.

Art. 3º. Não farão jus ao abono:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Doze de Outubro, 429 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000

CNPJ: 54.724.802/0001-73

Fone: (14) 3267-8900 - www.borebi.sp.gov.br

prefeitura.borebi@outlook.com - prefeitura@borebi.sp.gov.br

I - os servidores em gozo de licença sem vencimento, licença para tratar de interesses particulares, aposentados por invalidez, servidores efetivos inativos e pensionistas;

II - os Profissionais da Educação Básica cedidos a outro órgão ou entidade, não terão direito à percepção do abono, exceto os profissionais lotados na Secretaria Municipal de Educação; e

III - os estagiários da rede municipal de ensino.

Parágrafo único. Consideram-se profissionais em efetivo exercício aqueles em atuação efetiva no desempenho das atividades da Educação Básica na Rede Municipal de Ensino, associada à sua regular vinculação com a Secretaria Municipal de Educação, permanente, contratual ou temporária, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em Lei, com ônus para o Município, que não impliquem em rompimento da relação jurídica existente.

Art. 4º - Caso o servidor seja titular de mais de uma matrícula, ambas serão contempladas, verificando a sua devida proporção.

Art. 5º - O Profissional da Educação, remunerado dentro dos 30% (trinta por cento) do recurso do FUNDEB ou outras fontes, não terão direito ao abono conforme disposto no art. 1º.

Art. 6º - O valor do Abono não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, e sobre ele não incidirão descontos previdenciários.

Art. 7º - O valor a ser repassado aos Profissionais da Educação Básica será pago em parcela única, em depósitos bancários específicos, na mesma conta bancária vinculada à folha de pagamento destes profissionais.

Art. 8º - O valor do abono será calculado do montante que falta para completar os 70,1% (setenta inteiros e um décimo por cento) do FUNDEB, no exercício de 2021, devendo ser dividido entre os Profissionais da Educação Básica, habilitados a recebê-lo, observando o disposto na presente Lei.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da parcela de 70,1% (setenta inteiros e um décimo por cento) do FUNDEB, destinada ao pagamento da remuneração dos Profissionais da Educação Básica, apurada no exercício de 2021, previstas em dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos suplementares até o limite do montante de 70,1% (setenta inteiros e um décimo) dos recursos disponíveis na conta municipal do FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

Art. 10 - Esta Lei será regulamentada por meio de Decreto.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LIMA
VEREADOR

Carlos João Stradiotto
VEREADOR

Marcos Antonio Pontes dos Santos
VEREADOR

José Adilson Vere
VEREADOR

Anderson Pinheiro de Goes

Prefeito Municipal

Reginaldo Cesar Martins
VEREADOR

Wirlani C. dos Santos Moreira
VEREADORA